

CONSELHO GERAL**CONVOCATÓRIA Nº 36**

Nos termos do Art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o presidente do Conselho Geral vem por este meio convocar todos os membros para uma reunião a realizar no dia **29 de novembro**, às **17H30**, na **sala A32 (piso de entrada, 1ª sala à direita)** da escola sede, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Tomada de posse dos novos membros;
2. Aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades 2020/21;
3. Aprovar o plano anual de atividades 2021/22;
4. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
5. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor (nos termos do Nº 3 do Art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012), das atividades no domínio da ação social escolar;
6. Outros assuntos.

Se até à data da reunião for decretado ou recomendado o teletrabalho a reunião será realizada por videoconferência (Meet).

Vale de Cambra, 19 de novembro de 2021

O Presidente do Conselho Geral

João Teixeira

COMPETÊNCIAS - Artigo 13.º do Decreto-Lei nº 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012:

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.